



Lei n.º 368 de 28 de Dezembro de 2007.

“Dispõe sobre o Lançamento e Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, e dá Outras Providências”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ao Município de Taquaral/SP, será lançado e cobrado conforme cálculo de apuração do valor venal dos imóveis, realizado à partir dos dados constantes da legislação municipal vigente que estabelece critérios para apuração do valor venal imobiliário urbano.

§ 1.º - O Imposto Territorial Urbano será lançado e cobrado, aplicando-se alíquota de 4% (quatro por cento) em terrenos sem muro ou sem passeio calçado; e 3% (três por cento) em terrenos com muro ou com passeio calçado, sobre o Valor Venal Territorial apurado, acrescendo-se a taxa de remoção de lixo e de Expediente.

§ 2.º - O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), será lançado e cobrado, aplicando-se alíquota de 1,3% (um vírgula, três por cento) aplicado sobre a soma dos Valores Venais Territoriais e Prediais apurados para edificações sem muro ou calçamento de passeio; alíquota de 1% (um por cento) aplicado sobre a soma dos Valores Venais Territoriais e Prediais apurados em edificações com passeio calçado e muro, acrescidos da taxa de remoção de Lixo e Expediente.



§ 3.º - A aplicação das alíquotas para cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), será efetuada sobre os valores Venais apurados em 1.º de janeiro de 2008.

Artigo 2.º - A Taxa de remoção de Lixo e a Taxa de Expediente serão calculados e lançados baseadas nos seguintes valores:

I - A taxa de Remoção de Lixo será cobrada pela metragem da testada do imóvel. O resultado será dividido em 08 (oito) parcelas e o custo será de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro linear, para o exercício de 2008.

II - A Taxa de Expediente será cobrada uma única vez, na primeira parcela de pagamento e corresponderá ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Artigo 3.º - Os prazos para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Remoção de Lixo e de Expediente terão os seguintes vencimentos.

1.ª parcela ou parcela única: 10/05/2008

2.ª parcela: 10/06/2008

3.ª parcela: 10/07/2008

4.ª parcela: 10/08/2008

5.ª parcela: 10/09/2008

6.ª parcela: 10/10/2008

7.ª parcela: 10/11/2008

8.ª parcela: 10/12/2008

§ Único - Para pagamento total ou seja, através da parcela única, cujo vencimento é **10/05/2008**, do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, taxa de remoção de lixo e de expediente, o contribuinte será beneficiado com um desconto de 10% (dez por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4.º - Após vencimento de cada uma das parcelas à que se refere o Artigo anterior, os valores serão cobrados de acordo com os acréscimos legais.

Artigo 5.º - Os valores apurados dos Impostos e Taxas enunciados nesta Lei, serão convertidos em Unidades Fiscais de Referência – UFIR, tendo com base a UFIR de dezembro de 2000.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regstras-se, Publique-se e Cumpre-se

Paço Municipal “João Batista Vilela”, 28 de dezembro de 2007.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal